



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – diretoriageral@juina.mt.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoria: Luiza Monteiro Boer, Tonhão, Vitor, Irineu e Geraldinho

Altera a Lei Complementar nº 356, de 22 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Juína”, para incluir dispositivo que proíbe a execução de músicas, áudios ou manifestações sonoras com conteúdo ofensivo à moral, aos bons costumes e às leis penais.

A Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e pela Lei Orgânica Municipal, decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 356, de 22 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescida do Capítulo IV-A, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV-A

DAS MANIFESTAÇÕES SONORAS DE CONTEÚDO IMORAL OU ILÍCITO

Art. 45-A. Fica proibida, em praças, parques, logradouros públicos e demais locais de lazer de uso comum do povo, a execução de músicas, áudios ou qualquer manifestação sonora que contenha palavras, expressões ou conteúdo que:

I — façam apologia à sexualização precoce, atos libidinosos ou práticas de natureza sexual;

II — incentivem a violência, o uso de drogas, a discriminação, a prostituição ou práticas criminosas;

III — utilizem termos ou expressões de baixo calão, ofensivos à moral e aos bons costumes.

Art. 45-B. A proibição aplica-se a todos os tipos de reprodução sonora, incluindo:

I — aparelhos de som automotivo (“paredões”), caixas portáteis, alto-falantes e similares;



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – diretoriageral@juina.mt.leg.br

II — transmissões em eventos públicos, festas ou encontros em praças e logradouros;

III — artistas de rua e apresentações com som amplificado.

Art. 45-C. Na infração do disposto neste Capítulo será imposta multa correspondente ao valor de cinco (5) Unidades Fiscais Municipais (UFM) vigentes no Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 45-D. O Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação deste Capítulo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Juína, MT, 4 de novembro de 2025.

LUIZA MONTEIRO BOER

Vereadora autora

Vereadores coautores:

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA (TONHÃO DO RANCHO)

VITOR GABRIEL

IRINEU LOCTELLI

GERALDO ANTÔNIO FERREIRA.



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – diretoriageral@juina.mt.leg.br

Justificativa

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar (PLC) visa assegurar o respeito à moralidade pública, ao sossego e aos bons costumes nos espaços públicos do Município de Juína. A proposição busca vedar, nestes locais, a execução de músicas, áudios ou quaisquer manifestações sonoras que contenham conteúdo obsceno, sexualmente explícito, discriminatório, que faça apologia ao crime ou que seja manifestamente ofensivo à convivência social e familiar.

Nos últimos meses, esta Casa Legislativa e os órgãos competentes têm recebido reclamações formais de pais e responsáveis a respeito da execução de músicas com letras de conteúdo explícito e ofensivo em praças e áreas de lazer, com destaque para a praça e a quadra de areia do Módulo 5. Estes locais são amplamente frequentados por crianças e famílias nos períodos de lazer, configurando um ambiente de convivência comunitária.

Essa situação compromete o pleno exercício do direito ao lazer em ambiente familiar saudável, expondo crianças e adolescentes a conteúdos impróprios, o que desrespeita diretamente os princípios de proteção integral à infância e juventude, estabelecidos no art. 227 da Constituição Federal e detalhados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90 - ECA).

É crucial esclarecer que esta proposta não tem caráter de censura à manifestação artística ou cultural. Pelo contrário, seu objetivo é delimitar o espaço público – praças, parques e demais áreas de uso comum – como um ambiente seguro, adequado e promotor do lazer familiar, garantindo o respeito aos valores éticos e morais da coletividade e, acima de tudo, a proteção integral das crianças e adolescentes.

A iniciativa encontra amparo legal no poder de polícia administrativa conferido aos Municípios para dispor sobre assuntos de interesse local, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, a medida se alinha ao Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 356/1993, arts. 40 a 45), promovendo uma adequação normativa às demandas atuais de preservação da ordem pública e do convívio harmônico nos espaços públicos.

O Projeto de Lei Complementar, portanto, busca assegurar o uso responsável e respeitoso dos espaços públicos, protegendo as famílias, as crianças e a coletividade de manifestações sonoras que atentem contra a dignidade humana, a moralidade pública e o bem-estar social.

Dante do exposto e da relevância social da matéria, contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres Vereadores para a urgente aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, Plenário Henrique Simionatto, 4 de novembro de 2025.

LUIZA MONTEIRO BOER
Vereadora autora



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – diretoriageral@juina.mt.leg.br

Vereadores coautores:

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA (TONHÃO DO RANCHO)

VITOR GABRIEL

IRINEU LOCTELLI

GERALDO ANTÔNIO FERREIRA.